



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CÁLCULO ESTIMATIVA DAS RECEITAS

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

PREFEITO

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

VICE-PREFEITO

JOSÉ LOURENÇO TORMENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CELI REZENDE QUILES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JOSÉ LOURENÇO TORMENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

THAISE DE FÁTIMA DOS SANTOS ALBANEZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

IGOR GRANO CARVALHAES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SONIA APARECIDA MARTINS RIBEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

MAURO ZANATTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

RONI MOREIRA DE OLIVEIRA

Sumário

APRESENTAÇÃO4

1 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM4

1.1 - Conceito 4

1.2 - Metodologia Utilizada 5

2 – IMPOSTOS SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIA E SERVIÇOS - ICMS5

2.1 - Conceito 5

2.2 - Metodologia Utilizada 6

APRESENTAÇÃO

Este é um MANUAL TÉCNICO DO ORÇAMENTO, contendo orientações técnicas necessárias à elaboração da Previsão das Receitas Constitucionais transferidas pela União e pelo Estado do Paraná ao Município de Indianópolis, o qual servirá para o exercício financeiro de 2025 e seguintes, até que seja alterado por novo modelo.

Neste Manual estaremos, a princípio, destacando a Previsão das seguintes Receitas: Fundo de Participação dos Municípios–FPM, Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e as Receitas provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Na sequência, destacaremos a Metodologia a ser utilizada para cada uma das Receitas referidas, sempre primando para alcançarmos valores que se aproximem o máximo possível da realidade, uma vez que uma Receita mal prevista pode ocasionar sérios problemas na execução das despesas do Município.

Dessa forma, é imprescindível que os órgãos e as unidades orçamentárias, responsáveis pela elaboração da previsão das despesas, entendam os valores que lhes caberão, para podermos realizar uma execução orçamentária voltada para o equilíbrio financeiro, priorizando a obtenção de superávit.

Com o objetivo de difundir e homogeneizar conceitos, procedimentos e técnicas e viabilizar o aperfeiçoamento do processo de elaboração do projeto da LOA, a DIVISÃO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO disponibiliza este Manual, reiterando que o objetivo central deste trabalho é sempre o atendimento das necessidades da população.

1 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

1.1 - Conceito

O Fundo de Participação dos Municípios (FPM) é um recurso financeiro repassado pela União aos municípios brasileiros. O cálculo das cotas do FPM é

realizado anualmente pelo Tribunal de Contas da União (TCU) com base nos dados populacionais produzidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A Decisão Normativa nº 213 aprova, para o exercício de 2025, os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para a distribuição dos recursos previstos na Constituição Federal. Não há um manual específico para a estimativa das receitas do FPM. No entanto, o TCU disponibiliza em seu portal informações sobre o cálculo do FPM e as cotas referentes ao fundo.

1.2 - Metodologia Utilizada

De acordo com o cálculo do Tribunal de Contas da União, o coeficiente de um Município com população inferior a 10.000 (dez mil) habitantes, como é o caso de Indianópolis, Estado do Paraná, está enquadrado em 0.6 (zero ponto seis) e em consulta ao site: tesourotransparente.gov.br, um Município do Estado do Paraná, com esse coeficiente, tem um valor líquido estimado de recebimento de F.P.M. em R\$17.562.289,75 (dezesete milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos) para o exercício financeiro de 2025.

2 – IMPOSTOS SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIA E SERVIÇOS - ICMS

2.1 - Conceito

Tendo sua competência sido fixada no âmbito Estadual, o ICMS é o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, de conceituação e aplicação considerados complexos por vários profissionais tributaristas, contadores e juristas.

Embora o artigo 155, II da Constituição Federal preveja que o fato gerador do ICMS consiste nas operações de "circulação de mercadorias" ou prestação de serviços interestadual ou intermunicipal de transporte e de comunicação muito se

discute o real conceito do que seria "circulação de mercadorias". Mercadoria nada mais é do que um bem utilizado na "atividade empresarial do produtor, industrial e comerciante, tendo por finalidade sua distribuição para consumo".

2.2 - Metodologia Utilizada

Consulta ao site: <https://www.sefanet.pr.gov.br/>, acessando o Resumo de Cálculo por Município, divulgado pela CELEPAR, se encontra na linha: Valor previsto de Receita-Município R\$11.257.782,00 (onze milhões, duzentos e cinquenta e sete mil e setecentos e oitenta e dois reais) o valor que o Estado do Paraná, divulga como previsão de arrecadação para cada Município do Estado.